COMO CITAR (Estilo Vancouver):
Guerrero Castañeda RF, Aguilar Machain P, organizadores. Cuidar na demência: um guia para famílias e cuidadores. Brasília, DF: Editora ABEn; 2026. 195 p. ISBN 978-65-89112-31-0. doi: https://doi.org/10.51234/aben.26.e33

CAPÍTULO XVI

ASPECTOS LEGAIS DO CUIDADO NA DEMÊNCIA: CURATELA EXPLICADA PARA CUIDADORES

Thaynara Ferreira Lopes[I]
ORCID: 0000-0003-4974-7693

Carla Roberta Monteiro Miura[I]
ORCID: 0000-0003-3528-3568

Miriam do Nascimento Ogata Ooki[I]
ORCID: 0009-0004-1285-043X

Girliani Silva de Sousa[I]
ORCID: 0000-0002-0988-5744

Meiry Fernanda Pinto Okuno[I]
ORCID: 0000-0003-4200-1186

[I]Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo. São Paulo, São Paulo.

Como citar:
Lopes TF, Miura CRM, Ooki MNO, Sousa GS, Okuno MFP. Aspectos legais do cuidado na demência: curatela explicada para cuidadores. In: Guerrero Castañeda RF, Aguilar Machain P, organizadores. Cuidar na demência: um guia para famílias e cuidadores. Brasília, DF: Editora ABEn; 2026. p. 125-131. doi: https://doi.org/10.51234/aben.26.e33_cap16

Autora Correspondente:
Meiry Fernanda Pinto Okuno
E-mail: mf.pinto@unifesp.br



Revisoras:

Rodrigo Luiz Vancini
Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, Espírito Santo, Brasil.

Jonas Loiola Gonçalves
Universidade de São Paulo. São Paulo, São Paulo, Brasil.

INTRODUÇÃO

Com o aumento da expectativa de vida, cada vez mais famílias convivem com pessoas idosas que apresentam demência. Essa condição afeta a memória, o raciocínio, o comportamento e a capacidade de tomar decisões, o que pode dificultar a realização de atividades do dia a dia e comprometer progressivamente a autonomia e independência da pessoa[1].

Mundialmente, a demência é reconhecida como um importante problema de saúde pública, com crescimento expressivo previsto para as próximas décadas. Seus impactos atingem não apenas a pessoa acometida, mas também familiares, serviços de saúde e a sociedade como um todo[2-3]. No Brasil, esse cenário também se torna cada vez mais evidente, conforme aponta relatório nacional que destaca desafios relacionados ao cuidado, ao acesso aos serviços de saúde e ao suporte às famílias cuidadoras[4].

Além dos desafios clínicos — como uso de medicamentos, alimentação, segurança e manejo de sintomas — surgem dúvidas importantes relacionadas aos aspectos legais do cuidado: quem pode tomar decisões legais pela pessoa? Como proteger seus bens materiais e financeiros? O que fazer quando não há mais capacidade ela já não consegue mais de decidir de forma segura?

Nesse contexto, a curatela aparece como um instrumento jurídico de proteção previsto na legislação brasileira, especialmente após a Lei Brasileira de Inclusão, que reforça a necessidade de preservar, sempre que possível, a autonomia e independência da pessoa[5]. No entanto, muitas famílias ainda têm receio ou não compreendem plenamente como esse processo funciona.

Assim, este Capítulo foi elaborado para delinear, de forma clara, prática e acessível, o que é a curatela, quando ela pode ser necessária e quais cuidados éticos devem ser considerados ao longo desse processo. O objetivo deste capítulo é apresentar, de forma simples e prática, os principais aspectos legais relacionados à curatela no contexto da demência em fase avançada, auxiliando cuidadores e familiares a compreenderem quando essa medida pode ser necessária e como utilizá-la de maneira

CC BY

ética, respeitando a dignidade, os direitos e a autonomia da pessoa cuidada, na medida de sua capacidade funcional e decisória.

Apresentar, de forma simples e prática, os principais aspectos legais relacionados à curatela no contexto da demência, auxiliando cuidadores a compreender quando essa medida pode ser necessária e como utilizá-la de maneira ética, respeitando a dignidade e a autonomia da pessoa cuidada.

PRINCIPAIS DEMANDAS RELACIONADAS À ÁREA

Cuidar de uma pessoa com demência envolve muito mais do que atender às necessidades físicas e cognitivas. Ao longo da progressão da doença, surgem demandas complexas que abrangem dimensões emocionais, sociais e legais, exigindo dos cuidadores constante adaptação, tomada de decisões e suporte adequado.

Entre as principais situações enfrentadas pelos cuidadores, destacam-se:

- dificuldade da pessoa em administrar dinheiro, pagar contas ou lidar com documentos;
- problemas para compreender contratos ou tomar decisões financeiras;
- risco de fraudes, golpes ou uso indevido de recursos;
- conflitos familiares sobre quem deve assumir a tomada de decisões;
- insegurança sobre como agir legalmente para proteger a pessoa; e
- sobrecarga emocional diante da responsabilidade de decidir por outro.

Essas situações ocorrem porque a demência compromete progressivamente funções cognitivas essenciais, como memória, julgamento, planejamento e tomada de decisão[3]. Como consequência, aumenta a vulnerabilidade da pessoa, especialmente em relação à gestão de recursos financeiros e à possibilidade de exploração ou violência patrimonial.

Além disso, estudos apontam que podem existir divergências entre profissionais da saúde e do direito quanto ao momento ideal de instituir medidas de proteção, como a curatela, o que contribui para insegurança das famílias[1,6].

É importante destacar que o diagnóstico de demência não significa incapacidade total. A capacidade de tomada de decisão é dinâmica e variável, podendo sofrer alterações conforme o estágio da doença, a complexidade da decisão a ser tomada e o contexto em que a pessoa está inserida[3,6].

DEMÊNCIA, AUTONOMIA E CAPACIDADE CIVIL

É fundamental compreender que o diagnóstico de demência não implica automaticamente incapacidade civil. A evolução da doença ocorre de forma gradual e heterogênea, permitindo que muitas pessoas mantenham, por determinado período, a capacidade de participar de decisões sobre sua própria vida[3].

A legislação brasileira, alinhada a princípios de direitos humanos e à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, estabelece que a autonomia deve ser preservada sempre que possível[5]. Nesse sentido, a capacidade civil não deve ser compreendida como algo absoluto, mas sim como um processo que deve ser avaliado de forma individualizada[7].

Uma pessoa pode apresentar dificuldades para lidar com decisões complexas — como investimentos financeiros — e, ao mesmo tempo, manter condições de expressar preferências sobre sua rotina, alimentação ou cuidados pessoais.

Nesse contexto, estratégias de apoio são fundamentais, como:

- uso de linguagem simples;
- oferta de tempo para tomada de decisão;

- participação de familiares ou cuidadores; e
- adaptação do ambiente de comunicação.

Ao mesmo tempo, é necessário reconhecer que o avanço da doença pode aumentar a vulnerabilidade da pessoa, especialmente em relação a fraudes, abusos e decisões prejudiciais, o que pode exigir medidas de proteção jurídica[6-8].

CURATELA: CONCEITO E FINALIDADE

Antes de compreender a curatela, é importante diferenciar os conceitos de autonomia e independência. A autonomia refere-se à capacidade da pessoa de tomar decisões sobre sua própria vida, de acordo com seus valores, desejos e preferências. Já a independência está relacionada à capacidade de executar ações e atividades com base nessas decisões, sem auxílio de terceiros. Em pessoas com demência, essas capacidades podem ser afetadas de maneira distinta ao longo da progressão da doença, exigindo avaliação individualizada e contínua[9].

A curatela é um instrumento jurídico de proteção destinado a pessoas que apresentam dificuldades para exercer plenamente determinados atos da vida civil. Seu objetivo é garantir segurança, dignidade e proteção, especialmente em situações que envolvem questões patrimoniais e negociais[10].

Historicamente, a curatela era associada à perda quase total da autonomia. No entanto, com a evolução da legislação brasileira, especialmente após a Lei nº 13.146/2015, esse entendimento foi modificado. A curatela passou a ser considerada:

- excepcional;
- proporcional; e
- limitada ao necessário.

Isso significa que ela não deve retirar totalmente a autonomia da pessoa, mas oferecer apoio apenas nos aspectos em que há comprometimento.

Na prática, a curatela costuma abranger:

- administração de bens;
- gestão de recursos financeiros; e
- assinatura de contratos.

Mesmo nesses casos, deve-se garantir, sempre que possível, a participação da pessoa nas decisões que dizem respeito à sua vida[8].

QUANDO A CURATELA É NECESSÁRIA?

A curatela pode ser necessária quando há prejuízo significativo na capacidade de compreender, avaliar ou decidir sobre questões da vida civil, especialmente aquelas relacionadas à gestão patrimonial[8].

Na prática, isso pode ser percebido em situações do cotidiano, como esquecer repetidamente senhas bancárias ou a senha do cartão, não conseguir realizar pagamentos simples ou realizar pagamentos duplicados, apresentar dificuldade para compreender contas, contratos e transações financeiras, assinar documentos sem compreendê-los, realizar compras inadequadas ou tornar-se mais vulnerável a golpes e manipulações financeiras. Além disso, outros sinais de comprometimento cognitivo podem estar presentes, como não saber

o dia da semana, esquecer compromissos importantes, apresentar desorientação em locais conhecidos ou até se perder ao sair de casa.

Entre os sinais que podem indicar a necessidade de eventual curatela, destacam-se:

- dificuldade em pagar contas ou controlar gastos;
- realização de decisões financeiras inadequadas;
- dificuldade em compreender contratos;
- vulnerabilidade a golpes ou manipulação; e
- desorganização grave na administração da própria vida financeira.

Entretanto, é fundamental reforçar que a curatela não deve ser instituída automaticamente após o diagnóstico. A decisão deve ser baseada em avaliação individualizada, considerando o grau de comprometimento cognitivo e as capacidades ainda preservadas[3].

COMO FUNCIONA O PROCESSO DE CURATELA

A curatela é estabelecida por meio de um processo judicial, cujo objetivo é avaliar a real necessidade de proteção e definir seus limites[10-11].

O processo pode ser iniciado por familiares, responsáveis legais ou pelo Ministério Público. Para sua análise, são considerados:

- laudos médicos;
- avaliações clínicas e funcionais;
- relatórios sociais;
- perícia judicial, quando necessário.

Sempre que possível, a pessoa envolvida deve ser ouvida, garantindo seu direito de participação e respeito à sua dignidade[5].

Caso a curatela seja concedida, o juiz define:

- quais atos serão abrangidos;
- o grau de limitação;
- quem será o curador.

A legislação atual prioriza a curatela parcial, limitada aos atos em que há real necessidade de apoio.

O curador nomeado passa a ter responsabilidade legal e deve atuar com transparência, podendo ser obrigado a prestar contas de sua atuação[8,10].

DIREITOS DA PESSOA COM DEMÊNCIA E ALTERNATIVAS À CURATELA

A pessoa com demência continua sendo sujeito de seus direitos, devendo ter sua autonomia preservada sempre que possível[5].

Nesse sentido, existem alternativas à curatela:

- a procuração que permite que outra pessoa represente o indivíduo, desde que ele ainda tenha capacidade de decisão no momento da sua formalização[9]; e

- a tomada de decisão apoiada que é um instrumento no qual a própria pessoa escolhe apoiadores para auxiliá-la na tomada de decisões, sem perda de autonomia[5,8].

Essas alternativas são especialmente importantes nas fases iniciais da demência e podem evitar a necessidade de medidas mais restritivas.

PAPEL DO CUIDADOR E DO CURADOR

No contexto da demência, é essencial diferenciar os papéis de cuidador e curador. O cuidador está relacionado ao cuidado cotidiano, envolvendo:

- alimentação;
- higiene;
- administração de medicamentos; e
- organização da rotina.

Já o curador exerce uma função jurídica, sendo responsável por representar a pessoa em atos definidos judicialmente, especialmente relacionados ao patrimônio material e financeiro[8].

O curador nomeado judicialmente passa a ter responsabilidade sobre os atos definidos na decisão judicial de curatela, principalmente relacionados à proteção patrimonial e financeira da pessoa curatelada. O acesso e a administração dos bens devem ocorrer sempre em benefício da pessoa cuidada e dentro dos limites estabelecidos pelo juiz.

Na prática, o curador pode ser autorizado a auxiliar ou administrar:

- contas bancárias;
- pagamento de contas e despesas;
- aposentadoria, pensões e benefícios;
- movimentações financeiras;
- imóveis;
- contratos;
- investimentos e aplicações financeiras;
- recebimento de rendimentos; e
- organização de documentos patrimoniais.

Em algumas situações, a mesma pessoa pode exercer ambas as funções. No entanto, é fundamental compreender que o papel de curador envolve responsabilidade legal, podendo haver implicações civis e jurídicas em caso de uso inadequado de recursos[10].

ORIENTAÇÕES PARA CUIDADOS PRÁTICOS

- observe sinais de dificuldade na tomada de decisão[3];
- valorize a autonomia sempre que possível[5];
- busque orientação profissional (saúde e jurídica)[7,9];
- evite decisões precipitadas[5];
- conheça alternativas à curatela[5,8];
- avalie a necessidade de forma individualizada[3];
- participe ativamente do processo judicial[10];

- separe os papéis de cuidador e curador[8];
- atue com ética e transparência[8,10]; e
- cuide também da sua saúde emocional[2-3].

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Capítulo apresentou o conceito de curatela e os caminhos possíveis para as pessoas idosas em processo de demência no contexto brasileiro, destacando as transformações jurídicas decorrentes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Antes dessa legislação, a curatela era frequentemente associada à incapacidade total da pessoa. Atualmente, compreende-se que ela deve constituir medida excepcional, proporcional e limitada às necessidades reais, preservando ao máximo a autonomia, a dignidade e a participação da pessoa nas decisões sobre a própria vida.

Essa mudança representa importante avanço na proteção dos direitos das pessoas idosas com demência. A avaliação contemporânea considera aspectos como funcionalidade, capacidade de compreensão, contexto social, grau de comprometimento cognitivo e disponibilidade de apoio familiar e institucional. Assim, o diagnóstico de demência, por si só, não implica perda automática da capacidade civil, devendo cada situação ser analisada individualmente.

Na prática, entretanto, persistem desafios. Muitos familiares ainda associam a curatela à "interdição total", enquanto o sistema judicial enfrenta limitações relacionadas à burocracia, à morosidade processual e aos custos envolvidos. O processo judicial requer petição elaborada por advogado ou defensor público, documentação médica, perícia judicial, entrevista da pessoa pelo magistrado, manifestação do Ministério Público e decisão que definirá o curador e os atos abrangidos pela curatela. Embora a legislação determine que a medida seja parcial e personalizada, voltada principalmente aos atos patrimoniais e negociais, nem sempre essa individualização ocorre na prática.

Apesar dessas dificuldades, a curatela permanece como importante instrumento de proteção jurídica, patrimonial e social da pessoa idosa em processo demencial. Além de resguardar direitos, oferece maior segurança aos cuidadores familiares para a administração financeira e para a representação perante instituições como bancos, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), planos de saúde e demais serviços que exijam representação legal.

Paralelamente, cresce o reconhecimento de alternativas menos restritivas, como a tomada de decisão apoiada, a procuração, o planejamento antecipado, a autocuratela e as diretivas antecipadas de vontade. Esses instrumentos reforçam a necessidade de preservar, sempre que possível, a autonomia e a capacidade decisória da pessoa idosa, favorecendo decisões compartilhadas entre a própria pessoa, seus familiares e os profissionais envolvidos no cuidado.

O envelhecimento populacional, o aumento da prevalência das demências e a crescente judicialização das questões familiares e patrimoniais indicam que a demanda por medidas de proteção tende a aumentar nos próximos anos. Nesse cenário, torna-se indispensável que profissionais da saúde, assistência social e justiça estejam capacitados para orientar pessoas idosas e seus familiares sobre os aspectos legais relacionados à curatela e às alternativas existentes.

Além disso, prevenir abusos e exploração financeira exige atuação integrada da família, da rede de apoio e das instituições responsáveis. A transparência na administração dos bens, o acompanhamento dos órgãos de controle e a articulação entre os serviços de saúde, assistência social e o sistema de justiça são fundamentais para assegurar que a curatela cumpra sua finalidade de proteger, e não de restringir indevidamente, os direitos da pessoa idosa.

Em síntese, a curatela constitui um instrumento legal destinado à proteção da pessoa idosa quando esta apresenta limitações para o exercício de determinados atos da vida civil. Seu exercício deve estar fundamentado no respeito aos direitos humanos, na preservação da autonomia remanescente e na promoção do cuidado

integral, reconhecendo que proteger significa, sobretudo, garantir dignidade, participação e qualidade de vida durante todo o processo de adoecimento.

REFERÊNCIAS

1. Näkki K, Mäki-Petäjä-Leinonen A, Ervasti K, Halkoaho A, Nurmi SM, Solomon A, et al. Diverging medical and legal perceptions of the need for legal guardianship in people with dementia: a qualitative study. Eur J Neurol. 2024;31(8):e16334. doi: /10.1111/ene.16334

2. World Health Organization. Global status report on the public health response to dementia [Internet]. Geneva: WHO; 2023. Disponível em: https://www.who.int/publications/i/item/9789240033245

3. Livingston G, Huntley J, Sommerlad A, Ames D, Ballard C, Banerjee S, et al. Dementia prevention, intervention, and care: 2020 report of the Lancet Commission. Lancet. 2020;396(10248):413–446. doi: 10.1016/S0140-6736(20)30367-6

4. Ministério da Saúde (BR), Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Gestão do Cuidado Integral. Relatório nacional sobre a demência: epidemiologia, (re)conhecimento e projeções futuras [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2024 [citado 16 mar 2026]. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_nacional_demencia_brasil.pdf

5. Brasil. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União (2015 jul. 7); Sec 1[citado 16 mar 2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

6. Sussman T, Ma XP, Oyinlola O, Grenier A, Cascio MA, McCleary L, et al. Supported decision-making with persons with dementia: a scoping review protocol in partnership with lived experts. BMJ Open. 2024;14(8):e085954. doi:10.1136/bmjopen-2024-085954

7. Farias CC, Rosenvald N. Curso de direito civil: parte geral. Salvador: JusPodivm; 2021. 976 p.

8. Oliveira PJS. A curatela e a tomada de decisão apoiada: a proteção e a promoção da autonomia da pessoa com deficiência. São Paulo: Dialética; 2021. 336 p.

9. Nepomuceno AMT, Bezerra RD, Bernardo LCS, Souza JMO, Monteiro EA, Moreira MASP. Fatores sociais e autonomia de pessoas idosas: revisão integrativa das dimensões funcional e cognitiva. Esc Anna Nery. 2025;29:e20250069. doi: 10.1590/2177-9465-EAN-2025-0069pt

10. Tartuce F. Manual de direito civil. Rio de Janeiro: Forense; 2023. 1680 p.